PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art 87 da LOM)
30 / 04 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA PRESIDENTE N° 013/2019

Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa):

RESOLVE

Art. 1º O horário de expediente ao público da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, tanto na Sede como em seu Anexo.

Art. 2° A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será de 6 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos.

§1º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos e comissionados será realizado mediante o controle de frequência por meio de folhas de pontos.

§2º O registro de presença é de responsabilidade individual do servidor para correta aferição da sua pontualidade e assiduidade para o cômputo do cumprimento integral da jornada semanal de trabalho.

§3º A fiscalização e o controle do horário de trabalho dos servidores são de responsabilidade da chefia imediata, sendo estes, em regra, dispensados do registro.

Art. 3° A falta de marcação do ponto, o atraso ao serviço e a saída antecipada, sem autorização da chefia imediata, acarretarão, além das medidas administrativas cabíveis, o respectivo desconto salarial.

Parágrafo único. Somente serão consideradas justificadas as ausências ao serviço nas situações previstas em lei ou em regulamento.

Art. 4° Poderá ser dispensado parcial ou integralmente do registro de ponto o servidor que, devidamente autorizado pela chefia imediata, estiver em cumprimento de missão ou serviço externo.

Art. 5º Fica vedado ao servidor efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários, autorizado pela chefia imediata e observada à legislação específica.

Art. 6º Os servidores que compõe o quadro de "Apoio Parlamentar", bem como os que estejam à disposição dos Gabinetes dos Vereadores, deverão ter sua frequência controlada e repassada pelo Vereador a que esteja vinculado.

Parágrafo único. Os servidores previstos no *caput* terão o seu desempenho avaliado pelo Vereador a que esteja vinculado, onde deverão apresentar ao mesmo sua assiduidade nas atividades parlamentares, bem como, o relatório mensal das suas atividades realizadas.

Art. 7º As Sessões Ordinárias de Plenário serão realizadas semanalmente, as terças e quintas-feiras, com início às 20h00min.

§ 1º Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, compensando-se de sua jornada de trabalho.

§ 2º O horário de expediente noturno ocorrerá das 19h30min até o encerramento das Sessões e destina-se a possibilitar o funcionamento das atividades de Plenário.

§3º Em decorrência da necessidade de realização de sessões em horário diverso do previsto no *caput*, poderá haver alteração de horário, que será comunicada pela Secretaria Legislativa.

Art. 8º A Secretária Administrativa da Câmara Municipal apurará a frequência dos servidores por folhas de ponto para efeito de desconto das faltas na folha de pagamento, bem como receberá quaisquer reclamações pela ausência de servidor ao expediente.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidente nº 001, de 04 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 30 de janeiro de 2019.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE